



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS DO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO DAS RESIDÊNCIAS**

CAPÍTULO

DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá os conselheiros do núcleo administrativo das residências (NAR) para a gestão de 2016/2017.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta da seguinte forma: 2 (dois) representantes de cada residência, sendo um titular e um suplente, escolhidos em assembléia geral de cada residência.

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros do NAR;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Enviar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a ata da eleição.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 3º- As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por preenchimento da ficha de inscrição sendo entregue diretamente aos representantes da comissão eleitoral de suas respectivas residências, respeitando o período de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que se enquadrem com os critérios exigidos pelo atual regimento interno das residências.

Art. 4º- Só serão aceitas as inscrições entregues de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO A). A mesma só será validada através de uma publicação emitida pela comissão.

Art. 5º- A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º- Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

Art.7º- O horário de eleição será decidido por cada residência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º- Cada chapa deve ser composta por um conselheiro e um suplente.

Art. 9º- São requisitos para inscrição e registro dos candidatos e membros do NAR;

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Matrícula;
- c) Nome da CHAPA com o qual fará campanha;
- d) Número do Registro Geral (RG);

Art. 10º- A CHAPA no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 12º- A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição das CHAPAS cujos nomes tenham sido deferidos.

Art.13º- É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar que desistir no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art.14º- Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo residente para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15º- A campanha eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º- É livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art.17º- A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral;

Art.18º- Constará na cédula o nome das Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art.19º- A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e garantia do acesso de todos os residentes da casa, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

Art.20º- A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art.21º- Somente poderão votar os residentes moradores da respectiva residência onde estiver ocorrendo eleição.

Art. 22º- Durante a eleição observa-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II- o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III- os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da Comissão.

IV- não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá uma cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso pelos componentes da mesa;

V- o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de residentes regularmente cadastrados este não terá direito a voto.

Art. 23º - Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer o posto para votação sedo divulgado amplamente com antecedência.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá no local onde houve a votação.

Art.25º- O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art.26º- Na duração da apuração observa-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora.

Art. 28º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computando os votos brancos e os nulos.

Art.29º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será eleita a chapa com candidatos há mais tempo na residência.

Parágrafo Segundo – No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada pelos representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30º- A fiscalização será exercida por candidatos ou através de fiscais indicados e homologados pela comissão, no total de um por chapa.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	
Inscrições das Chapas	
Publicação dos inscritos para Eleição	
Interposição de Recursos	
Campanhas Eleitorais	
Eleição	
Apuração	
Divulgação do resultado da apuração	
Previsão de Posse	

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art.31º- A posse da chapa vencedora será realizada em assembléia para todos os residentes e autoridades convidadas em data prevista.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32º - Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por escrito junto à Comissão Eleitoral, no período máximo de 24 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as Chapas para análise de recurso.

§2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Natal/RN, xxxxxx de 2016.